

RESOLUÇÃO IPMJP Nº 01/2019, de 21 de fevereiro de 2019.

Institui e disciplina o Código de Ética do IPMJP.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CPM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 10.684/05;

CONSIDERANDO a importância dos princípios, missão e valores do IPMJP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais;

CONSIDERANDO que a realização das finalidades institucionais exige atuação compatível com a observância dos preceitos éticos e morais;

CONSIDERANDO que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações interpessoais, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 02/2019

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . Fica instituído o Código de Ética dos servidores deste Instituto, na forma como disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares

Art. 3º - Aos servidores de cargo efetivo do IPMJP, bem como aos cedidos por outros órgãos, os ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança, prestadores de serviços contratados por excepcional interesse público, Membros do Comitê de Investimentos, funcionários de Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS

Art. 4º Este Código de Ética reflete os valores, a missão, os princípios e o padrão de comportamento assumidos pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

Parágrafo único: A missão deste código é conceder elementos que auxiliem na elaboração, promoção e gestão previdenciária do município de João Pessoa, através de trabalho e prestação de serviços, sempre voltada para a qualidade e transparência.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPMJP, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais do IPMJP e estimulando ações socialmente

responsáveis pelo IPMJP, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 6º Os servidores e demais colaboradores do IPMJP devem observar e praticar os princípios definidos neste Código:

- a) **Inovação:** promover mudanças através da melhoria contínua, visando a prestação de um serviço com excelência;
- b) **Profissionalismo:** buscar capacitação constante de nossa equipe e aplicá-la a gestão previdenciária;
- c) **Sustentabilidade:** desenvolver a cultura da responsabilidade socioambiental visando realizar ações que contribuirão para o bem-estar e a defesa dos interesses dos previdenciários e da sociedade.
- d) **Ética:** agir de acordo com os princípios morais que delimitam as relações pessoais e impessoais descritas no Código do IPMJP.
- e) **Motivação:** criar um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, orientado para a superação de obstáculos e alcance de resultados;
- f) **Compromisso:** assumir responsabilidades e conduzir seu relacionamento na prestação de serviços e atendimento de maneira que haja excelência e satisfação para seus servidores municipais, aposentados, pensionistas e familiares.

CAPÍTULO V

DOS VALORES

Art. 7º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Devem zelar pela qualidade de seus serviços e devem agir com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 8º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem adotar padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 9º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem preservar suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO VI

DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 10º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal 10.684/05, bem como na Lei Complementar nº 79/05 e ainda nas Leis municipais 12.466/13, 12.011/10, 11.105/07, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º Os deveres éticos do IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem compreender a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VIII

DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 12º O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 13º Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPMJP.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO IX DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 14° Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não serão aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 15° No relacionamento entre as áreas devem praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPMJP.

Parágrafo único. As áreas somarão esforços para o alcance dos objetivos do IPMJP, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 16° Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e Ex-Segurados, o IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se pautar pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IPMJP e devem assegurar a efetividade no atendimento.

Art. 17° A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer de acordo com os normativos internos e devem excluir qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMJP e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 18° O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de João Pessoa e suas autarquias se pautará pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 19° As relações com outros RPPS serão regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 20° O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos

reguladores e fiscalizadores.

Art. 21° O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores terão a responsabilidade social como valor, desenvolverão e incentivarão projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizando o ser humano, respeitando o meio ambiente, e contribuindo para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 22° O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, zelar por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO X

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23° A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IPMJP preservarão a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IPMJP, serão recusados.

§ 1° Os servidores e demais colaboradores recusarão vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IPMJP, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2° Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IPMJP, sendo a confidencialidade respeitada por seus

servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO XI

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 24° Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas serão conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 25° O IPMJP, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal 10.684/05 e suas alterações.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente